



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 4.109 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 08/2004 PROCESSO Nº 456/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.004, subvenção mensal para cada uma das entidades abaixo especificadas, e nos valores fixados, destinada ao pagamento de despesas gerais:

I – Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
II – Albergue Noturno de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
III – Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
IV – Esquadrão Vida de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
V – Projeto Crer Ser	R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.108, de 16 de janeiro de 2.004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR